

VILA FLORES - RS

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

PROCESSO: Projeto de Lei Nº 041/2021.

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Adesão com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, relativo ao Sistema de Compensação Previdenciária (COMPREV) nos termos do Decreto Federal nº 10.188, de 20 de Dezembro de 2019.

PARECER: Pela APROVAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

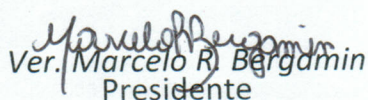
O Projeto de Lei do Poder Executivo Nº 041/2021 autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Adesão relativo ao Sistema de Compensação Previdenciária.

O Objetivo da presente celebração se dá em razão da compensação que o Fundo de Aposentadoria e Previdência do Servidor (FAPS) obterá com o INSS, no importe estimado de R\$5,5 milhões, sendo que R\$1,8 milhões já encontram-se aptos a serem compensados ao município, e o restante nos próximos anos, conforme novos servidores forem obtendo suas aposentadorias.

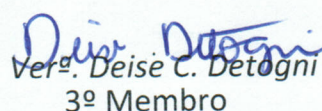
Sendo assim, após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

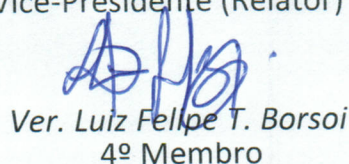
É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 28 de junho de 2021.


Ver. Marcelo R. Bergamin
Presidente


Ver. Delmar Antonio Luchesi
Vice-Presidente (Relator)


Ver. Deise C. Detogni
3º Membro


Ver. Luiz Felipe T. Borsoi
4º Membro



VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 041/2021 PROTOCOLO _____
PAUTA: 05-07-2021 ORDEM DO DIA 05-07-2021 Enc. Executivo 06-07-2021
5ª Extraordinária

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM ___/___/___

COMISSÃO CEFAL, EM 28/06/2021

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 05-07-2021 ATA Nº 33/2021 HORÁRIO: 20:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Edson Dall Agnol	-	-	<i>Edson Dall Agnol</i>
Jonas Vilarino da Rosa	X		<i>Jonas Vilarino da Rosa</i>
Marcelo R. Bergamin	X		<i>Marcelo R. Bergamin</i>
Delmar Antonio Luchesi	X		<i>Delmar Antonio Luchesi</i>
Jaqueline Podenski	X		<i>Jaqueline Podenski</i>
Juliander Morello	X		<i>Juliander Morello</i>
Deise Cherobin Detogni	X		<i>Deise Cherobin Detogni</i>
Julcimar Antonio Detoni	X		<i>Julcimar Antonio Detoni</i>
Valdemir Luiz Cristianetti	X		<i>Valdemir Luiz Cristianetti</i>

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 041,
DE 25 DE JUNHO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE ADESÃO COM A SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, RELATIVO AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV) NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL Nº 10.188, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Prefeito de Vila Flores-RS, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Adesão com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia para fins de realização de compensação previdenciária através do sistema COMPREV, nos termos do Decreto Federal nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019.

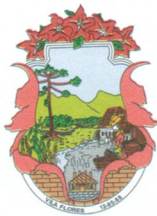
Art. 2º - A minuta do Termo de Adesão com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia segue em anexo e faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes na Lei Orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 25 de junho de 2021.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 041/2021

PEDIDO DE URGÊNCIA

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Adesão com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, para fins de realização de compensação previdenciária.

Firmado o termo de convênio, o Fundo de Aposentadoria e Previdência do Servidor (FAPS) de Vila Flores obterá aprovação de compensação, com o INSS, da quantia estimada de R\$5,5milhões, sendo que deste valor, o importe estimado de R\$1,8milhões encontra-se apto a compensar de forma imediata e o importe estimado de R\$3,7milhões restará apto a compensar nos próximos anos, conforme novos servidores forem obtendo suas aposentadorias.

Ressalta-se que a compensação previdenciária jamais foi realizada neste Município, desde a Emancipação. A situação hoje é de suma urgência, para se restituir, em tempo hábil, os créditos que o FAPS faz jus.

Considerando a relevância da aprovação deste Projeto de Lei, encaminhamos o mesmo para vossa apreciação, EM REGIME DE URGÊNCIA.

Vila Flores, 25 de junho de 2021.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

**TERMO DE ADESÃO CELEBRADO
COM A SECRETARIA ESPECIAL DE
PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO
MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
RELATIVO AO SISTEMA DE
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
(COMPREV) NOS TERMOS DO
DECRETO Nº 10.188, DE 2019.**

O Município de Vila Flores,
UF RS, inscrito no CNPJ sob o nº 91.566.869/0001-53, com sede
Rua Fabiano Ferretto, nº 200, centro, Vila Flores/RS, CEP
95330-000, representado por seu Prefeito
Evandro Antonio Brandalise, CPF n.º
611.533.460-87, doravante denominado **ADERENTE**, resolve celebrar o presente

TERMO DE ADESÃO ao Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV, disponibilizado pela **SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO – SEPRT** do Ministério da Economia, doravante denominada **SEPRT/ME**, conforme previsto no § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, para operacionalização da compensação financeira de que trata a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO DO SISTEMA

1.1 O Sistema Comprev é um sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Previdência da **SEPRT/ME**, destinado ao cadastro e processamento de todos os benefícios objeto da compensação financeira prevista na Lei nº 9.796, de 1999, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos regimes próprios entre si, e a apuração do montante devido pelos regimes de origem, conforme estabelecido no art. 11 do Decreto nº 10.188, de 2019.



1.2 O sistema Comprev, cuja marca e operacionalidade pertencem à SEPRT/ME, visa proporcionar maior rapidez, confiabilidade e eficiência na operacionalização da compensação previdenciária entre os regimes previdenciários.

1.3 Ao celebrar o presente Termo de Adesão, o ADERENTE reconhece e aceita todas as condições estabelecidas, subordinando-se integralmente às disposições nele previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACESSO, DO CADASTRO DE USUÁRIOS E DAS INFORMAÇÕES CADASTRAS

2.1 O acesso ao Sistema Comprev exige, além da celebração deste Termo de Adesão, a contratação direta do ente federativo com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, empresa desenvolvedora do sistema, cabendo ao ADERENTE arcar, conjuntamente com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e com os demais entes federativos que possuem ou possuíram RPPS, com os custos operacionais de sua manutenção e melhorias, observadas as diretrizes de relações negociais estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS, conforme previsto no § 2º do art. 10 e no art. 18 do Decreto nº 10.188, de 2019.

2.2 Serão indicados pelo ADERENTE os servidores que irão atuar como gestores de acesso do Sistema Comprev, bem como os dados da conta bancária de titularidade do RPPS, aberta com a finalidade exclusiva de recebimento dos valores relativos à compensação previdenciária.

2.3 O cadastramento de usuários do Sistema COMPREV será realizado pelos gestores de acesso indicados pelo ADERENTE, que deverão manter acesso restrito aos servidores do ente federativo, e o acesso será efetuado mediante 'login' e senha ou por certificado digital adquirido perante qualquer autoridade certificadora credenciada pelo ICP-BRASIL, constituindo a sua identificação eletrônica no sistema.

2.4 O ADERENTE cientificará os usuários e os gestores de acesso ao Sistema Comprev que serão integralmente responsáveis pelo sigilo do conteúdo, pela segurança da informação, bem como pelo uso e guarda das informações nele consultadas, respondendo civil, criminal e administrativamente por quaisquer perdas e danos advindos do uso ou guarda indevidos de tais informações, conforme as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, além das normas e diretrizes expedidas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR e demais normas relacionadas ao tema.

2.5 O acesso ao Sistema Comprev exige uma conduta compatível com as regras de comportamento adequado a 'internautas', como não fazer uso de artifícios, ferramentas e procedimentos que venham a ferir a competitividade, acessibilidade e a segurança do sistema ou que possam gerar prejuízos e

violar a privacidade de outros usuários, cuja inobservância levará à imediata exclusão do usuário ou do gestor de acesso e poderá ensejar a aplicação de medidas judiciais contra o infrator dessas regras.

2.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário ou do gestor de acesso o sigilo da senha, que constituirá sua identificação eletrônica, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido, cabendo ao ADERENTE identificar os seus usuários e gestores de acesso sobre esta cláusula.

2.7 Os gestores de acesso e os dados bancários poderão ser modificados pelo ADERENTE a qualquer tempo, com o envio de informações à SEPRT/ME, ficando delegada a atribuição de indicação dos gestores de acesso e dos dados bancários ao representante máximo do órgão ou entidade gestora do RPPS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

3.1 Caberá ao ADERENTE inserir no Sistema Comprev os requerimentos de compensação previdenciária referentes às aposentadorias e pensões delas decorrentes, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição.

3.2 O ADERENTE deverá manter os dados cadastrais de seu RPPS atualizados, bem como os dados de todos os benefícios objeto de compensação previdenciária, inclusive quanto a eventuais revisões e sua extinção total ou parcial.

3.3 Ao inserir os requerimentos, o ADERENTE deverá juntar todos os documentos comprobatórios necessários para a análise pelo regime de origem previstos no Decreto nº 10.188, de 2019, e nos atos normativos expedidos pela SEPRT/ME.

3.4 O ADERENTE deverá indicar profissional médico habilitado para realizar o enquadramento do requerimento de compensação previdenciária, quando decorrente de aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho (ou antiga aposentadoria por invalidez), ao rol de doenças previsto na legislação.

3.5 O ADERENTE compromete-se a operacionalizar a compensação financeira, analisando os requerimentos recebidos por meio do Sistema Comprev dos demais regimes previdenciários, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, sob pena de incidir nas sanções de que trata o art. 7º da referida Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEPRT/ME

4.1 Caberá à SEPRT/ME, por meio da Secretaria de Previdência, e em articulação com a Dataprev e o CNRPPS, fornecer as normas e manuais necessários à operacionalização da compensação previdenciária, bem como orientar os servidores designados pelo ADERENTE, para que possam operar o Sistema Comprev.

8

4.2 A SEPRT/ME, por meio da Secretaria de Previdência, disponibilizará o Sistema Comprev e promoverá a sua manutenção e melhorias, a serem financiadas na forma do item 2.1 deste termo de adesão.

4.3 A SEPRT/ME, quando identificada a necessidade de alteração das cláusulas do presente Termo de Adesão, disponibilizará ao ADERENTE versão atualizada para celebração de novo ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência do presente Termo de Adesão é de cinco anos.

5.2 Enquanto existirem obrigações financeiras decorrentes da compensação previdenciária, o prazo será automaticamente prorrogado por novos períodos de cinco anos, salvo se houver denúncia expressa deste Termo de Adesão por parte do **ADERENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 É competente para dirimir as questões judiciais decorrentes deste Termo de Adesão, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, ficando eleito pelas partes a Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estar de acordo, firma este Termo de Adesão.

Data:

24 de junho de 2021



Evandro Antonio Brandalise

Prefeito

ANEXO I DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA COMPREV
INDICAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Ente Federativo:	Município de Vila Flores	UF:	RS		
CNPJ do Ente Federativo:	91.566.869/0001-53				
Órgão ou Entidade Gestora do RPPS:	Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Vila Flores				
E-mail da Unidade Gestora:	fazenda@pmvilaflores.com.br				
CNPJ do Órgão ou Entidade Gestora do RPPS:	11.177.411/0001-73				
Banco:	Banco do Estado do Rio Grande do Sul				
Código do Banco:	041	Agência:	0513	C/C:	04.052553.0-1
Conta Corrente vinculada ao CNPJ nº:	11.177.411/0001-73				

Declaro que a conta bancária indicada neste Anexo I é de titularidade do Regime Próprio de Previdência Social e foi aberta com a finalidade exclusiva de recebimento dos valores relativos à compensação previdenciária, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.188, de 2019, observando a Cláusula 2.2 do Termo de Adesão.

Data: 24 de junho de 2021


Evandro Antonio Brandalise

Prefeito

ANEXO II DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA COMPREV
IDENTIFICAÇÃO DOS GESTORES DE ACESSO DO SISTEMA COMPREV

Ente Federativo: Município de Vila Flores	UF: RS
CNPJ do Ente Federativo: 91.566.869/0001-53	
Órgão ou Entidade Gestora do RPPS: Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Vila Flores	
CNPJ do Órgão ou Entidade Gestora do RPPS: 11.177.411/0001-73	

Inclusão / Exclusão

Nome completo: Ana Paula Pico	
E-mail ¹ : fazenda@pmvilaflores.com.br	
CPF: 022.927.280-01	Telefones: 5434471313

Inclusão / Exclusão

Nome completo: Lizandra Gaieski	
E-mail ¹ : dp@pmvilaflores.com.br	
CPF: 024.861.390-10	Telefones: 5434471313

¹ Deverá ser indicado e-mail de uso privativo para cada gestor de acesso, não podendo ser utilizado e-mails departamentais ou compartilhados, pois o sistema COMPREV exige o cadastro de e-mail único para cada CPF.

Data: 24 de junho 2021

Evandro
Evandro Antonio Brandalise

Prefeito